



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 404

Cubatão, sexta-feira, 13 de março de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Retificação de publicação na edição de nº 402 do Diário Oficial, no dia 11/03/2020, nas páginas 1 e 2

O Departamento de Vigilância em Saúde, de acordo com a Lei Estadual nº 10.083/98, de 23/09/98, parágrafo 3º do artigo 96, retifica a listagem da **equipe de Autoridades Sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde – PMC**, que foi publicada na edição de nº 402 do Diário Oficial, no dia 11/03/2020, nas páginas 1 e 2, composta dos seguintes integrantes:

Nº ORD.	NOME	MATRÍCULA
01	Moacir de Souza Teixeira	04.782
02	Solange da Silva	04.797
03	Marcia Aparecida Rodrigues Antonio	05.967
04	Ivan Pereira Machado	06.011
05	Euclides Paulo de O. Santos	06.029
06	Milena Schlichting	21.275
07	Daniela Banks Esteves de Souza	22.515
08	Rosana A. Gonçalves Ambrósio	21.407
09	Andréia Quitéria Mota Fragoso	22.256
10	Maria Paula Rinaldi	22.334
11	Carolina Gomes Ferreira	22.408
12	Luciana Martins Rozman	22.485
13	Gisela Maria Greco Vaz	22.501
14	Elvis Gualberto de Farias	22.979
15	Flávia Claro Beltracchini	23.598
16	Glenda Cristina de Oliveira Santos	23.853
17	Maria Alice de Oliveira Sobral	23.969
18	Fernando José Águas	23.980
19	Pedro Francisco Martins Filho	24.323
20	Mônica Luzia de Arruda Botelho	24.800
21	Rosangela Jorge Chad	24.943
22	Carlos Roque Barbosa de Jesus	25.677
23	Shinnosuke Koshio	25.807
24	Augusto César de Sousa Barreto	25.828
25	Caio Catalani de Barros	25.872
26	Carolina Ribeiro Duarte Lisboa	26.328
27	José Francisco Capela de Almeida	27.299
28	Sara Rosenda da Silva Torrisso	27.302
29	Camila Silva Tavares	27.344
30	Nícolas Aguiar Gonçalves	27.375
31	Matheus Henrique Xavier Varella	28.689
32	Ailton dos Santos	28.783
33	Edney Pereira França	28.931
34	Flávia Lins N. de Jesus	25.475
35	Fábio Ricardo dos Santos	0493049 FUNASA

A publicação terá validade de 06 (seis) meses, a partir desta data, conforme Lei Estadual de nº 10.083/98, parágrafo 3º do artigo 96.

Daniela Banks Esteves de Souza
Diretora Departamento de Vigilância em Saúde

Andrea Pinheiro Lima
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Edital de Conhecimento Público COMDEMA nº 003/2020

O Presidente do COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, CONVOCA todos os membros do referido Conselho, TITULARES e SUPLENTEs, bem como CONVIDA as pessoas interessadas, para a 26ª ASSEMBLEIA, que ocorrerá em 19 de março de 2020, às 10 horas, na Sala em U, Gabinete do Prefeito, Paço Municipal, situado na Praça dos Emancipadores s/n, tendo como PAUTA, o que se segue:

- 1 – Leitura dos apontamentos das Atas das Assembleias: 24º e 25º; para discussão e aprovação;
- 2 – Deliberações sobre a I Conferência Municipal de Meio Ambiente;
- 3 – Assuntos Gerais.

Cubatão, 12 de março de 2020.

Eng Benaldo Melo de Souza
Presidente do COMDEMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMI Nº 012, de 11 de março de 2020

Considerando a garantia da plena participação da sociedade civil nas ações do pleno do **Conselho Municipal do Idoso**;

Considerando a observância do **Princípio da Transparência Pública**, bem como o **Princípio da Publicidade para o Controle Social**;

Considerando a necessária fixação do **Calendário Anual de 2020** para as reuniões mensais ordinárias do pleno do **Conselho Municipal do Idoso**;

Resolve:

- 1 – Reafirmar a **segunda quarta-feira de cada mês**, para a realização das reuniões mensais ordinárias do pleno do **Conselho Municipal do Idoso**, iniciando, **em primeira chamada às 9h30min**, quando deverá contar com maioria absoluta e, **em segunda chamada às 10h**, com os membros presentes, devendo ocorrer nas dependências do **CRI “Antonia Bonfim de Aquino”**, situado na Rua Dr. Fernando Costa nº 181, Cubatão – SP, preferencialmente, ou em local compatível.
- 2 – O pleno poderá ser chamado extraordinariamente, em havendo necessidade.
- 3 – As convocações do pleno deverão ocorrer formalmente por meio de publicação no Diário Oficial do Município.
- 4 – Calendário de Reuniões Ordinárias para 2020: 08 de abril; 13 de maio; 10 de junho; 08 de julho; 12 de agosto; 09 de setembro; 14 de outubro; 11 de novembro e 09 de dezembro.

Gildete de Oliveira
Vice - Presidente Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO CMI Nº 013, de 11 de março de 2020

Considerando a Lei Municipal nº 2.333, de 18 de dezembro de 1995, **que cria o Conselho Municipal do Idoso, com redação alterada** pela Lei Municipal nº 3.805, de 10 de novembro de 2016 e **complementada** pela Lei Municipal nº 3845, de 21 de setembro de 2017;

Considerando que o **Conselho Municipal do Idoso** constitui-se como órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa;

Considerando que o **Conselho Municipal do Idoso** é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo; 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Cubatão; 03 (três) representantes dos usuários com idade mínima de 60 (sessenta) anos, em regime de convivência, dos programas municipais de atenção ao idoso e ou em regime de convivência ou residência, das Entidades e Organizações de Assistência Social de Atenção ao Idoso, desde que devidamente inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando que **há previsão legal para eleição dos conselheiros** representantes das entidades não governamentais e dos usuários **mediante assembleia**.

Considerando que o mandato dos membros do **Conselho Municipal do Idoso** é de dois anos, permitida uma única recondução;

Considerando a **deliberação do pleno**, na reunião ordinária de 11 de março de 2020, **com referência a eleição dos membros da sociedade civil para o mandato do Biênio 2020 - 2022**;

Resolve:

1 – **Designar a Assembleia Específica para Eleição de Membros Representantes da Sociedade Civil**, referente ao mandato para o **Biênio 2020 – 2022**, para **1º de abril de 2020, às 14h**, nas dependências do CRI “**Antonia Bonfim de Aquino**”, situado na Rua Dr. Fernando Costa nº 181, Cubatão – SP.

2 – Os demais membros deverão ser devidamente indicados, oficialmente, pelo responsável do Órgão a ser representado, conforme previsão legal.

Gildete de Oliveira

Vice - Presidente Conselho Municipal do Idoso



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.187 DE 12 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA E DÁ POSSE AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 4.017, de 17 de julho de 2019, que reestrutura o Fundo Municipal de Habitação e institui o Conselho Municipal de Habitação;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros do Conselho Municipal de e seus respectivos

suplentes para o Biênio 2020/2021;

CONSIDERANDO a eleição dos representantes de entidades e movimentos sociais, regularmente convocadas para este fim,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação, previsto no art. 7º da Lei nº 4.017, de 17 de julho de 2019, passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente:

Andrea Maria de Castro- Secretária Municipal de Habitação

II - Chefe de Serviço de Apoio ao Fundo e ao Conselho Municipal de Habitação
Ana Maria Aparecida de Oliveira

III - Representantes da Secretaria Municipal de Habitação

a) TITULAR: Carlos Humberto de Carvalho
SUPLENTE: Ana Carolina Correia Rosa

b) TITULAR: Lucimeire de Mendonça Silva
SUPLENTE: Maria Aparecida Silva Ramos

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Planejamento

a) TITULAR: Lindomar da Silva Nascimento
SUPLENTE: Rogério Sousa Dantas

V - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

a) TITULAR: Patricia Cristina dos Santos Barbosa
SUPLENTE: Sonia Santos Albuquerque Ribeiro

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

a) TITULAR: Ana Carla Soares da Costa
SUPLENTE: Manoel Bispo dos Santos

VII - Representantes da Procuradoria Geral do Município

a) TITULAR: Wallan Pereira e Silva
SUPLENTE: Gilberto Freitas da Silva

VIII - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

a) TITULAR: Ingrid da Silva Gonçalves
SUPLENTE: Sabrina Duarte Pereira Ferreira

IX - Representantes da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

a) TITULAR: Jaqueline Alves Siqueira
SUPLENTE: Vivian Fernanda Tarelho Silva

X - Representantes de Universidades

a) TITULAR: Sandra Maria Alves
SUPLENTE: Denise Avelino Correa

XI - Representantes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional na Baixada Santista – CDHU

a) TITULAR: Vitor João de Freitas Costa
SUPLENTE: Walkyria Marques de Paula

XII - Representantes das concessionárias de água e energia

a) TITULAR: Juarez Pereira de Sá e Santos
SUPLENTE: Igor Corrêa Marçal

XIII - Representantes do Serviço de Patrimônio da União – SPU

a) TITULAR: Luiz Fernando de Melo Correia
SUPLENTE: Glauber Augusto de Macedo Giroto

XIV - Representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

a) TITULAR: Nelson Gonçalves de Lima Junior
SUPLENTE: Rafael Paulo Ambrosio

XV - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA)

a) TITULAR: Lucas de Souza Brito
SUPLENTE: Bruno Antonio Braga Nobre

XVI - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil

a) TITULAR: Ramilson Manoel Elói
SUPLENTE: Almir Marinho Costa

XVII - Representantes de Entidades e Movimentos Sociais.

a) TITULAR: Sidnei Gomes de Souza
SUPLENTE: Roberta Vieira da Silva

b) TITULAR: Thayra Dias da Silva
SUPLENTE: Valdemir Moreira da Silva

c) TITULAR: Jaime Teodoro de Freitas Filho
SUPLENTE: Flávio Augusto de Souza

d) TITULAR: Domingos Alves da Conceição
SUPLENTE: Gilberto de Oliveira

e) TITULAR: José Roberto Calazans
SUPLENTE: Maria Aparecida dos Santos

f) TITULAR: Caio Vinícius de Andrade
SUPLENTE: Roque Bispo Costa Sobrinho

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 12 DE MARÇO DE 2020

487º DA FUNDAÇÃO DO POVADO
71º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANDREA MARIA DE CASTRO
Secretaria Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo nº 12.692/2007
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.188 DE 12 DE MARÇO DE 2020

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 4.017, de 17 de julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, nos termos do Anexo Único, cujo texto integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 9.293, de 10 de dezembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 12 DE MARÇO DE 2020

487º DA FUNDAÇÃO DO POVADO
71º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA MARIA DE CASTRO
Secretária Municipal de Cubatão

Processo nº 12.692/2007
SEJUR/2020

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CUBATÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação, representado pela sigla CMH, instituído pela Lei nº 4.017, de 17 de julho de 2019, é órgão colegiado que contempla a participação de entidades públicas e privadas, bem como segmentos da sociedade ligados a área de Habitação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação de Cubatão tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Serviço de Apoio ao Conselho e ao Fundo;

III - Plenária;

IV - Comissões Temáticas.

Seção I Da Presidência

Art. 3º O CMH será presidido pelo Secretário Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente do CMH, o mesmo será substituído por um dos representantes da Secretaria Municipal de Habitação e no caso de ausência ou impedimento destes pelo representante do Serviço de Apoio ao Conselho e ao Fundo e na ausência de todos eles por membro a ser designado pela Plenária.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, observada a legislação em vigor;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Habitação, orientar os debates e as votações e resolver as questões de ordem;

III - representar o CMH;

IV - firmar as atas de reuniões, em conjunto com o Serviço de Apoio ao Conselho e Fundo, assinar ofícios e todos os atos e documentos pertinentes ao CMH;

V - propor ao Governo Municipal assuntos que venham a depender de decisão governamental;

VI - aprovar a pauta das reuniões;

VII - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMH;

VIII - convidar para participar das reuniões do Conselho personalidades ou representantes de entidades públicas ou privadas, bem como técnicos que, com seu conhecimento e experiência profissional, possam contribuir para a pauta em questão, sem direito a voto;

IX - zelar pelo cumprimento das decisões do CMH;

X - advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre assunto precluso ou faltar com urbanidade devida ao Conselho e a qualquer de seus membros ou às pessoas presentes e cassar a palavra em caso de insistência;

XI - votar como membro e exercer voto de qualidade;

XII - convocar, quando julgar necessário ou mediante solicitação de 2/3 de seus membros, reunião extraordinária do Conselho Municipal de Habitação;

XIII - autorizar a realização de despesas de acordo com o planejamento anual e observando o orçamento do CMH;

XIV - Delegar atribuições de sua competência.

Seção II

Do Serviço de Apoio ao Conselho e ao Fundo

Art. 5º São atribuições do Serviço de Apoio ao Conselho e ao Fundo Municipal de Habitação:

I - ser responsável pela coordenação e preparo das informações a serem objeto de proposição, acompanhamento e ação do CMH;

II - enviar os avisos de convocação para as reuniões do CMH, acompanhado das informações pertinentes, quando necessário;

III - secretariar as reuniões, preparar a agenda e elaborar as atas do CMH, providenciando a divulgação de suas decisões;

IV - redigir as atas das reuniões, firmando-as juntamente com o Presidente;

V - organizar e arquivar toda a documentação técnica e administrativa do CMH;

VI - redigir toda a correspondência e documentos do CMH;

VII - assessorar o presidente no desempenho de suas atribuições;

VIII - receber as sugestões de pauta e proposições para manifestação do Plenário, submetendo-as ao Presidente para deliberação final;

IX - manter atualizado o cadastro dos membros do CMH;

X - organizar e manter sistema de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo CMH;

XI - dar suporte técnico e administrativo aos trabalhos das Câmaras Temáticas e das Conferências, Simpósios, Seminários realizados pelo CMH.

Seção III Da Plenária

Art. 6º A Plenária é o órgão máximo de decisão do Conselho Municipal de Habitação, constituídos por todos os membros com direito a voto, ao qual compete:

I - fazer cumprir as deliberações das Conferências Municipais de Habitação e do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

II - discutir a aprovar atas, relatórios e pareceres, e previsão de orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação com antecedência mínima de 30 dias da data limite para o encaminhamento à SEPLAN;

III - apreciar e deliberar sobre os assuntos encamin-

hados ao CMH;

IV - propor e aprovar a criação e a dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, composição, procedimento e prazo de duração.

Seção IV Das Comissões Temáticas

Art. 7º O CMH poderá criar, quando entender necessário, Comissões Temáticas para a discussão de assuntos específicos ligados a Habitação.

§ 1º As Comissões serão compostas por membros indicados pela Plenária do CMH em número mínimo de 04 membros.

§ 2º As Comissões têm função de apoio às atividades do CMH, competindo a cada qual o relatório e pareceres sobre questões específicas a elas atribuídas, que serão posteriormente submetidas ao Conselho para aprovação.

§ 3º A criação da Comissão deverá ser aprovada por maioria simples dos Conselheiros.

§ 4º As Comissões, após formadas, deverão escolher, entre seus membros, um Presidente e um relator e dar ciência ao Presidente do CMH.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 8º Nas reuniões do CMH em que o membro titular esteja presente, o respectivo suplente somente participará com direito a voz.

Parágrafo único. O membro suplente só terá direito a voto quando em substituição ao membro titular.

Art. 9º Serão convocados para as reuniões os titulares e suplentes do CMH.

Parágrafo único. Caberá ao titular que estiver impedido de comparecer aos trabalhos comunicar imediatamente o seu respectivo suplente para que o substitua.

Art. 10. Compete aos membros do CMH:

I - participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - relatar matérias que lhes forem atribuídas;

III - propor e requerer esclarecimento que lhe forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em estudo;

IV - fornecer ao Conselho todas as informações e dados pertinentes a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgar

importante para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

V - executar outras atribuições relacionadas com o CMH, quando solicitadas pelo Presidente ou pela Plenária;

VI - participar das reuniões das Comissões para os quais forem designados.

Seção I Da Perda Do Mandato

Art. 11. Perderá o mandato o membro do CMH que deixar de comparecer, diretamente ou por meio de seu suplente, injustificadamente a até 03 (três) reuniões e/ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo único. A justificativa pela ausência deverá ser apresentada ao Serviço de Apoio ao Conselho e o Fundo do CMH até a primeira reunião subsequente e poderá ser aceita ou não por ato fundamentado do Presidente.

Art. 12. Em caso de perda do mandato, desligamento, renúncia ou morte de qualquer membro do CMH, assumirá o representante indicado ou eleito como suplente, devendo neste caso, o segmento indicar um novo membro suplente, em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. No caso da vacância ocorrer em relação aos membros eleitos do movimento e associações de moradores, será convocada nova eleição somente para aquele setor.

Art. 13. Recebida a indicação ou eleito o novo Conselheiro, o mesmo será automaticamente empossado na primeira reunião ordinária a ser realizada.

Parágrafo único. A nomeação do substituto do titular ou do suplente dar-se-á para complementar o prazo do mandato do substituído.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 14. O CMH se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente a qualquer momento, por convocação do Presidente do Conselho ou através de pedido por escrito formulado por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares e suplentes.

§ 1º O pedido de convocação de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Serviço de Apoio ao Conselho e Fundo de Habitação.

§ 2º As reuniões ordinárias serão abertas, em primeira convocação, com a presença de metade dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos com a presença de qualquer número de seus membros.

Art. 15. Os membros do Conselho poderão encaminhar ao Serviço de Apoio ao Conselho e ao Fundo, com antecedência de até 10 (dez) dias, questões a serem submetidas ao CMH para a preparação da pauta das reuniões.

Art. 16. O Presidente do Conselho procederá a convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias úteis para as extraordinárias.

§ 1º A convocação das reuniões será feita por e-mail onde deverá constar o dia, local, hora e pauta com o ordem do dia das reuniões.

§ 2º O Presidente, autonomamente ou por solicitação de um dos membros poderá, a seu critério, determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Seção I

Do Expediente e do Processo de Discussão e Votação

Art. 17. Antes de se iniciar a reunião, a presença dos Conselheiros será verificada para efeito de apuração do quórum e registrada em Folha de Presença.

Art. 18. As reuniões do CMH, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para o ordenamento dos trabalhos:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente constando de informes da SEHAB e dos conselheiros;

III - Ordem do Dia, que será anteriormente organizada e divulgada pelo Serviço de Apoio ao Conselho e ao Fundo Municipal de Habitação;

IV - deliberações;

V - encerramento.

Parágrafo único. Os informes não comportam discussões e votações, somente esclarecimentos breves.

Art. 19. Caberá ao Presidente decidir sobre os encaminhamentos da discussão e votação, podendo, para melhor andamento e agilização dos trabalhos, limitar o número e tempo das intervenções dos presentes, de forma antecipada e democrática.

Parágrafo único. Todas as intervenções deverão se limitar ao assunto em debate.

Art. 20. O membro titular, ou na sua ausência,

seu suplente, terá direito a um voto, não se admitindo voto por escrito ou por procuração.

Art. 21. A cada reunião do CMH será lavrada Ata que, após aprovada, será assinada pelo Presidente do CMH e pelo representante do Serviço de Apoio ao Conselho e ao Fundo Municipal de Habitação.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 22. A SEHAB adotará as providências cabíveis para a eleição dos membros elencados no artigo 7º, inciso XV da lei nº 4.017/19, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Art. 23. Competirá também a Secretaria Municipal de Habitação solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato a indicação dos representantes dos titulares e respectivos suplentes que tratam os incisos II a XIV do artigo 7º da Lei nº 4.017/19.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, através de proposta expressa por 2/3 (dois terços) dos membros, titulares e suplentes, do Conselho, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 25. As alterações regimentais serão apreciadas em reunião extraordinária convocada nos termos do disposto no Regimento Interno.

Art. 26. Aprovado o Regimento Interno, o Presidente do CMH encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para publicação através de Decreto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos não previstos neste Regulamento Interno serão resolvidos em Plenária.

Art. 28. A participação no Conselho Municipal de Habitação será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 29. O CMH poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros designados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº **12.145/2018**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2020**, Oferta de Compra nº **828300801002020OC00010**, realizado pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, em favor das seguintes empresas:

Item	Empresa Vencedora	Valor Negociado do Item (R\$)
3	GM COMERCIO DE LIVROS EIRELI	51,00
4	GM COMERCIO DE LIVROS EIRELI	11,50
7	GM COMERCIO DE LIVROS EIRELI	38,90
8	GM COMERCIO DE LIVROS EIRELI	25,10
9	GM COMERCIO DE LIVROS EIRELI	25,10

Itens Desertos: 2 e 6;

Itens Fracassados: 1;

Itens Revogados: 5.

Cubatão, 10 de março de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo nº 2.437/2020

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Cubatão, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, para a contratação da : **FSFX** – Fundação São Francisco Xavier com a finalidade de realização de ações e serviços de saúde em oncologia e terapia renal no Hospital “ Dr. Luiz Camargo da Fonseca e Silva”, no valor de : R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), provenientes do Convênio nº 00384/2020 (Proc. nº SES-PRC- 201900627) celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Cubatão, pelo prazo de 05 (cinco) meses.

Cubatão, 13 de Março de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 404

Cubatão, sexta-feira, 13 de março de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE REVOGAÇÃO

Pregão Presencial nº. 19/2019 - RQ nº. 12.10.01/2019

Objeto: Serviço de Serralheira para Fabricação e Instalação de Painéis de Proteção em Chapa de Policarbonato com Estrutura em Tubos de Alumínio, nas Galerias do Plenário da Câmara de Cubatão.

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, usando as prerrogativas do Art. 49 da Lei nº 8666/93, **REVOGA o Certame em epígrafe**, pelas razões expostas nos autos decorrentes de fato superveniente. O presente edital está disponível em www.cubatao.sp.leg.br.

Cubatão, 13 de março de 2020.

Kleber Alvarenga Campos Almeida
Pregoeiro
